DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-756/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16865/2013
PROTOCOLO	:	1450741
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 366/2013
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ROTTOLI & ROTTOLI LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS, ESGOTAMENTO DE FOSSAS, LIMPEZAS DE CAIXAS SÉPTICAS E DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.576,89

CONTRATO ADMINSTRATIVO. CONVITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGAIS E REGULARES. INTEMPESTIVIDADE. MULTA REGIMENTAL.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 366/2013**, celebrado entre o **Município de Amambai** e **Rottoli & Rottoli Ltda. - ME,** cujo objeto é a execução de serviços de desobstrução de galerias pluviais, esgotamento de fossas, limpezas de caixas sépticas e desentupimento de tubulações de esgoto das escolas municipais.

Neste momento serão analisadas as **1ª e 2ª fases** do contrato.

Os autos foram remetidos à Equipe Técnica da Inspetoria Competente que, através da Análise Conclusiva 16346/2013, opinou:

- Pela regularidade e legalidade do procedimento

licitatório e do instrumento de contrato (1ª e 2ª FASES), ressalvando a intempestividade do encaminhamento dos documentos a esta Corte de Contas.

Após, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer, concluindo:

- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, ressalvando a intempestividade do encaminhamento dos documentos a esta Corte de Contas.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas se manifestaram pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Corroboro com o posicionamento dos órgãos de apoio, pois as 1ª e 2ª fases estão de acordo com a legislação em vigor.

Entretanto, observo que a juntada da documentação considerada necessária à aprovação das contas, não desconfigurou a intempestividade apontada anteriormente em Análise do Corpo Técnico, infringindo então o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa TC/MS n.º 017/00.

Diante do exposto, comungando com o posicionamento da 6ª Inspetoria de Controle Externo, e observadas as formalidades e requisitos

legais aplicáveis à matéria, **DECIDO:**

1) – declarar **REGULARES e LEGAIS** as formalizações do Procedimento Licitatório na modalidade de Convite nº 009/2013 (1ª FASE) e do Contrato Administrativo nº 366/2013 (2ª FASE), com fulcro nos artigos 10, § 3º , Incisos IV e V **e** 120, incisos I e II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2) – aplicar multa regimental no valor de **20 (vinte) UFERMS**, ao Ordenador de Despesas, **Senhor Sérgio Diozébio Barbosa** – Prefeito Municipal de Amambai, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, com fincas no artigo 10, § 1º, inciso III, do Regimento Interno;

3)- conceder o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

4) – determinar a remessa dos autos à Inspetoria Competente para acompanhamento e verificação da Terceira fase da contratação, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira;

6) - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

É A DECISÃO.

Campo Grande, 19 de março de 2013.

Conselheira Marisa Serrano.
R E L A T O R A

pri